

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Itaperuna

Cartório do Juizado Especial Criminal e Violência Dom. e Fam

Av João Bedim, 1211 Esq. c/ BR356CEP: 28300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3811-9546 e-mail:

itpjecri@tjrj.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eu, Flavia Alvim Braga - Analista Judiciário - Matr. 01/18572, Substituta da Encarregada pelo Expediente, **CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, que revendo os dados do procedimento do JECRIM oriundo do Termo Circunstanciado - Posse / Cultivo de Drogas Para Uso Pessoal (Art. 28 - Lei 11.343/2006), registrado sob o nº **0008700-28.2013.8.19.0026**, foi prolatada sentença em 05/08/2015, com trânsito em julgado passado em 04/09/2015, transcrita a seguir: "**Dispensado o relatório, nos termos do § 3º do artigo 81 da Lei 9099/95. Com a razão o culto promotor de justiça, pois a infração foi praticada em 13-06-2013, portanto, há mais de 02 (dois) anos. Conforme disciplina o art. 30 da Lei 11.343/06, a prescrição do crime em tela (artigo 28 da Lei 11.343/2006) ocorre em dois anos para a imposição e a execução, não tendo havido nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Prescrição penal é a perda do poder de punir do Estado, causada pelo decurso do tempo fixado em lei. Enquanto a lei penal não é violada, o direito que o Estado tem de punir seus eventuais infratores é apenas abstrato. Quando, porém, ocorre a efetiva violação da Lei penal, aquele direito antes só abstrato, torna-se concreto. Com a violação, nasce a possibilidade jurídica de o Estado impor a sanção ao infrator da lei penal; tal possibilidade jurídica é chamada punibilidade, esta porém, não é eterna, sendo delimitada no tempo: a lei fixa prazo dentro dos quais o Estado pode exercer o direito de exigir a aplicação da pena (pretensão punitiva) ou direito de executá-la (pretensão executória). Ultrapassados tais prazos, há prescrição, que faz desaparecer a punibilidade, ou seja, extingue a punibilidade do fato. No caso em tela a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 13-06-2013, por tais motivos, acolho a promoção do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO ATAERCIO MONTEIRO JÚNIOR, ante a prescrição, o que faço nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal. Sem custas e honorários. Comunique-se. Considerando que foi certificado pelo Cartório a existência de bem apreendido, conforme auto de apreensão de fl. 05. oficie-se à DP para que promova a destruição/incineração da droga, conforme determina a Resolução 03/2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I."** Autos arquivados. GRERJ: 0273560898204 no valor de R\$33,91. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Processo: 0008700-28.2013.8.19.0026

Distribuído em : 22/08/2013

Classe/Assunto: Termo Circunstanciado - Posse / Cultivo de Drogas Para Uso Pessoal (Art. 28 - Lei 11.343/2006)

Registro de Ocorrência 2108/13 13/06/2013 143ª Delegacia Policial

Autor do Fato: JOÃO ATAERCIO MONTEIRO JUNIOR - Endereço: RUA Dario Antunes de Oliveira, n.º 583, - Vila Loyelo - Cruzeiro - SP - Tel.: (12) 31446089/1231443385 Nacionalidade Brasileira RJ Data de Nascimento: 13/05/1988 Idade: 32 Filiação: Pai - João Ataercio Monteiro Mãe - Clelia Martins Braga Monteiro Id.Out.Est: 43459392 Emissor: SSP/SP.

Flavia Alvim Braga
Analista Judiciário - Matr. 01/18572
Substituta da Encarregada pelo Expediente

Código de Autenticação: 4VBB.3MDZ.4W4Y.S114

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)